CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1661	05.09.19	

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07, de 05 de 09 de 2019

Dispõe sobre alteração no Regimento Interno – Resolução nº. 09/1992, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia ____ de _____ de 2019, aprovou Projeto de Resolução Legislativo nº _____/201___, de autoria da Mesa Diretora, e ele promulga o seguinte Resolução:

Art. 1°.- Altera a alínea "a" do inciso VI do Artigo 26 do Regimento Interno – Resolução nº. 09/1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 (...)
(...)
VI (...)
a) comunicar a cada Vereador, por aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e ou chamadas de voz que deverá ser certificada pelo servidor da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão, sob pena de destituição;

Art. 2°.- Altera o § 1º do Artigo 159 do Regimento Interno – Resolução nº. 09/1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159 (...)
§ 1º. O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de 1 (uma) hora, a partir da hora fixada para o início da Sessão. Terminada a leitura das matérias mencionadas no caput deste artigo, o Presidente destinará 30 (trinta) minutos para uso da palavra, pelos Vereadores, segundo ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre, dividindo-se o

tempo igualitariamente entre os inscritos, e nos termos do Artigo 162 no que couber.

Art. 3º.- Altera o § 1º do Artigo 177 do Regimento Interno – Resolução nº. 09/1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 177. (...)

§ 1º. Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação por aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e ou chamadas de voz que deverá ser certificada pelo servidor da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º.- Altera o § 2º do Artigo 180 do Regimento Interno – Resolução nº. 09/1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180. (...)
(...)
§ 2º. Se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos Vereadores será através de comunicação por aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e ou chamadas de voz que deverá ser certificada pelo servidor da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º.- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, ___ de _____ de 201_

Vereador **ELIAS DE SISTO**
Presidente

Vereador **AGIMAR ALVES**
1º Secretário Interino

Vereador **BRASILINO ANTONIO DE MORAES**
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05,
de 05 de 09 de 2019

ASSUNTO: **Dispõe sobre alteração no Regimento Interno – Resoluação nº. 09/1992, e dá outras providências.**

Nobres Pares,

Trazemos para deliberação do plenário de nossa Casa de Leis o Projeto de Resolução nº ____/2019, que tem por objetivo inovar e melhorar a dinâmica dos trabalhos legislativo.

Proposmos neste Projeto um aprimoramento, contruido e debatido com o objetivo de melhorar nosso trabalho.

No Art. 1°, 3º e 4º deste Projeto estamos aderiando a uma revolução que se encontra presente no nosso dia-a-dia, aderindo as novas tecnologias e as comunicações como ferramenta de convocação desta Casa de Leis. São inúmeros os beneficios, sejam eles como a economia de papel, gasolina, tempo, enfim, uma vantagem para o meio ambiente e para nossas atividades enquanto Câmara, uma atitude sustentável, assim a alínea "a" do inciso VI do Artigo 26 do Regimento Interno – Resolução nº. 09/1992, com as alterações nos permitira comunicar e convocar o vereador por aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas (whattsapp, telegran, signal, etc) e ou chamadas de voz que deverá ser certificada pelo servidor da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 horas.

Importante Ressaltar que o Tribunal de Justiça de São Paulo já faz uso de aplicativos de mensagens para intimiação de partes em processo, gerando ampla economia direta e indireta e agilidade.

No artigo 2º deste Projeto de Resolução estamos adequando o "tempo" de duração do expediente e ao mesmo tempo incluindo um período para uso da palavras dos nobres pares entre o expediente e a ordem do dia.

Temos plena convicção que essas alterações servirá de exemplo para muitos outros Poderes Legislativos e estaremos na vanguarda tecnologica no quesito relação Câmara versus Vereador.

Assim, esta Mesa Diretora espera contar com o apoio favorável dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação desta importante matéria.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, ___ de _____ de 201__

Vereador **ELIAS DE SISTO**
Presidente

Vereador **AGIMAR ALVES**
1º Secretário Interino

Vereador **BRASILINO ANTONIO DE MORAES**
Vice-Presidente